

LEI MUNICIPAL Nº1023/92 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992

DISPÕE SOBRE O USO ESPECIAL REMUNE-  
RADO ATRAVÉS DE ALUGUÉIS À PARTICU-  
LARES, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS,  
DAS SALAS E INSTALAÇÕES DO TERMINAL  
RODOVIÁRIO DE QUILOMBO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo,  
Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município de Quilom-  
bo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal auto-  
rizado a conceder e/ou permitir, salas e instalações localizadas no  
Edifício do Terminal Rodoviário do Município de Quilombo à particu-  
lares, pessoas físicas ou jurídicas, observadas as disposições re-  
gulamentares e, em especial à presente lei.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, concederá ou permitirá,  
para o uso especial remunerado na forma de aluguel, mediante concor-  
rência pública, mediante chamamento de interessados, pelo prazo  
máximo de até 5 (cinco) anos.

I - Sala destinada a instalação de restaurante e  
lancheonete:

- II - Salas destinadas a lojas comerciais;
- III - Bóx destinados a venda de bilhetes.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autoriza-  
do a permitir à particulares, pessoas físicas ou jurídicas, os ser-  
viços de limpeza e conservação das instalações sanitárias mediante  
cobrança de tarifa dos usuários.

Parágrafo único - As tarifas serão fixadas por Decreto do  
Chefe do Executivo, que possibilitem a justa remuneração da ativida-  
de permitida.

Art. 4º - As permissões e concessões em vigência na data  
da publicação da presente Lei, e que com esta não conflitarem, terão  
prosseguimento na forma pactuada, respeitado o prazo estabelecido no  
artigo 2º deste diploma legal.

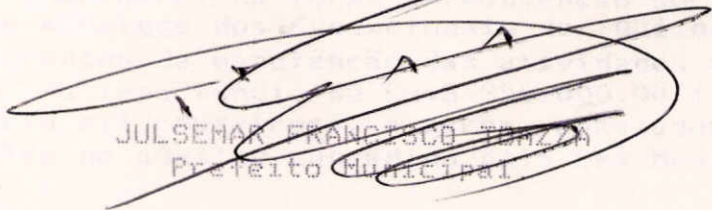
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

F1. 02 - LEI MUNICIPAL Nº1023/92 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992

Art. 5º - O Município regulamentará e fiscalizará o serviço concedido, visando manter a adequação e atualização do mesmo às necessidades dos usuários, objetivando um atendimento a contento do público e retomando a qualquer momento sempre que não estiverem sendo cumpridas as condições estabelecidas.


Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
em 17 de Dezembro de 1992



JULSEMAR FRANCISCO TOMZA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

  
Domingos Severino Sponchiado  
Secretário de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
em 17 de Dezembro de 1992



Registrada e Publicada em data supra  
  
Secretário de Administração.